

PARECER Nº : 0504-003/2022 – CGM – PE/SRP

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ALTAMIRA/PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (CASCALHO, ATERRO – PIÇARRA, AREIA FINA, MÉDIA E GROSSA, SEIXO, TIJOLO DE BARRO E CIMENTO) PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 201/2021.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE ALTAMIRA/PA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS EM ALTAMIRA/PA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto nº 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 201/2021 relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2022 como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (CASCALHO, ATERRO – PIÇARRA, AREIA FINA, MÉDIA E GROSSA, SEIXO, TIJOLO DE BARRO E CIMENTO) PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.

Após Termo de Adjudicação, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.



DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer nº 2502-001/2022 – CGM – PE/SRP/INICIAL exarado no dia 25 de fevereiro do corrente ano, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2022 e seus anexos assinado digitalmente pelo Pregoeiro e publicado em plataforma eletrônica de acesso rápido e público;
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº 009/2022 e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, na data de 25 de fevereiro de 2022;
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (LICITANET), sendo juntado aos autos à referida documentação Ata de sessão pública,
- ✓ Ata da Sessão da Licitação do Pregão Eletrônico nº 009/2022;
- ✓ Proposta Readequada (Consolidada);
- ✓ Termo de Adjudicação;
- ✓ Parecer Jurídico nº 120/2022;
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.

Conforme consta nos autos, participou da sessão pública realizada às 10h05min no dia 16 de março de 2022 as seguintes empresas: **B.S NERIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.552.545/0001-05; **G.E.N CUNHA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.504.674/0001-17; **SELARIA MINEIRA COM. DE PROD. AGROP. E MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.909.762/0001-08 e **AREIAL MINERAIS E CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.792.987/0001-52.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados pelas empresas: **B.S NERIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.552.545/0001-05; **G.E.N CUNHA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº



26.504.674/0001-17 e SELARIA MINEIRA COM. DE PROD. AGROP. E MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **17.909.762/0001-08** foram consideradas **CLASSIFICADAS e HABILITADAS** pelos motivos expostos na Ata da Sessão Pública, tendo em vista que a proposta readequada e toda a documentação de habilitação apresentadas estavam em conformidade às exigências editalícias.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do artigo 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:

A Lei n.º 10.520/02 em seu artigo 4º, inciso XIII, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”. Além disso, exige o edital a prova da regularidade trabalhista, nos termos do artigo 29 da Lei n.º 8.666/93.

O artigo 4º da Lei n.º 10.520/02, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação, nos meios oficiais, conforme exposto acima, com data de abertura designada para o dia 16 de março de 2022 às 10h00min, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade e do art. 20, do Decreto nº 10.024/19.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 25, do Decreto nº 10.024/19.

Ao final das negociações e análises documentais, foi declarada vencedora as empresas: **B.S NERIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.552.545/0001-05** dos itens 01 e 02, no valor global adjudicado de **R\$ 1.565.300,00** (Um Milhão quinhentos e Sessenta e Cinco Mil e Trezentos



Reais); **G.E.N CUNHA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.504.674/0001-17** dos itens: 03, 04, 05 e 06, pelo valor global adjudicado de R\$ **2.630.763,30** (Dois Milhões Seiscentos e Trinta Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta Centavos) e **SELARIA MINEIRA COM. DE PROD. AGROP. E MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.909.762/0001-08** dos itens: 07 e 08, pelo valor global adjudicado de R\$ **4.686.962,50** (Quatro Milhões Seiscentos e Oitenta e Seis Mil Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Consta nos autos a demonstração de economia para a Administração Municipal no montante de R\$699.049,78 (Seiscentos e Noventa e Nove Mil Quarenta e Nove Reais e Setenta e Oito Centavos), ou seja, uma economia em torno de 7,30% ao valor orçado.

Ratifica-se que, o devido cumprimento da fase de habilitação das licitantes classificadas e declaradas vencedoras ocorreu de forma correta, conforme avaliação emitida pela Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio, ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação e que detem capacidade técnica. No mais, em relação aos demais documentos obrigatórios, verifica-se também estarem de acordo com a legalidade.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelos vencedores.

4 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, nos termos do que preceitua o artigo 46 c/c o caput do artigo 17, inciso IX, do Decreto nº 10.024/19, das empresas: **B.S NERIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.552.545/0001-05**, no valor global adjudicado de R\$ **1.565.300,00** (Um Milhão quinhentos e Sessenta e Cinco Mil e Trezentos Reais); **G.E.N CUNHA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.504.674/0001-17**, pelo valor global adjudicado de R\$ **2.630.763,30** (Dois Milhões Seiscentos e Trinta Mil Setecentos e Sessenta e Três Reais e Trinta Centavos) e **SELARIA MINEIRA COM. DE PROD. AGROP. E MAT. DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.909.762/0001-08**, pelo valor global adjudicado de R\$ **4.686.962,50** (Quatro Milhões Seiscentos e Oitenta e Seis Mil Novecentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).



Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2022**, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19, observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas, o prazo da assinatura, visto que tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

Oportunamente, orienta-se-se que se trata de processo de Registro de Preços, e, por conceituação doutrinária, **recomenda-se que quanto à formalização contratual, não se extinga o saldo da Ata em um único ato, para assim não incorrer em irregularidade.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 05 de abril de 2022.

MICHELLE
SANCHES CUNHA
MEDINA:6337803
5234

Assinado de forma digital por MICHELLE
SANCHES CUNHA MEDINA:63378035234
Dados: 2022.04.05 18:12:00 -03'00'

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

